



**CAMPANHA NACIONAL DE ESCOLAS DA COMUNIDADE
RENOVAÇÃO DE BOLSAS CNEC
EDUCAÇÃO SUPERIOR**

Edital nº 01/2026, de 11 de Março de 2026.

*Dispõe sobre processo seletivo para Renovação de Bolsas de Estudo para o 2º semestre de 2026 e 1º semestre de 2027, pelo **CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO**, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC.*

1. DAS INFORMAÇÕES GERAIS

1.1 O presente Edital destina-se a regulamentar a renovação de bolsas de estudo no Ensino Superior, pela (o) **CENTRO UNIVERSITÁRIO CENECISTA DE OSÓRIO**, mantida pela Campanha Nacional de Escolas da Comunidade – CNEC.

1.2 A CNEC reserva o direito de aplicar as condições estabelecidas neste Edital, modificá-las ou revogá-las a qualquer momento, quando julgar conveniente ou quando ocorrer alteração na legislação vigente, que regulamenta a renovação de bolsas de estudo prevista no presente Edital, considerando a Lei Complementar nº187, de 16 de Dezembro de 2021, Decreto nº 8.242, de 23 de maio de 2014 e Portaria Normativa Nº 15, de 11 de Agosto de 2017.

1.3 Nos termos da legislação vigente, as bolsas de estudo concedidas por meio deste Edital têm caráter de benefício público, razão pela qual todas as fases do processo de seleção e renovação terão ampla publicidade, inclusive com divulgação nominal dos beneficiados.

1.4 O processo de seleção e distribuição das bolsas de estudo será realizado sem interferências pessoais, ideológicas, político-partidárias ou privilégios, baseando-se sua análise e deferimento nas regras estabelecidas neste Edital, nas informações, na documentação apresentada pelo responsável legal/candidato e, em visitas domiciliares, se for o caso.

1.5 A bolsa de estudo concedida nos termos deste Edital **não será mantida** quando houver transferência do (a) estudante para outra Instituição Educacional Mantida da Rede CNEC.

1.6 A Mantenedora constituirá e manterá o Setor de Benefícios de Assistência Social – BEN com competência para analisar e recomendar os pedidos de bolsa de estudo.

1.7 As bolsas de estudo são previamente definidas pela Mantenedora, no limite de seu orçamento anual e nos termos da lei.

1.8 Somente será analisado processo cuja Ficha Socioeconômica esteja devidamente preenchida e assinada pelo responsável legal/candidato (a), instruída com a documentação exigida e apresentada à Secretaria da Instituição Educacional Mantida no prazo, conforme orientações e normas estabelecidas neste Edital.

1.9 Ocorrendo o cancelamento da turma/curso, em que o (a) estudante tenha sido contemplado com a bolsa de estudo, a Instituição Educacional Mantida reserva-se o direito de suspender o benefício concedido.

1.10 É vedado aos Colaboradores das Instituições Educacionais conduzirem concessão de bolsas de estudo em desconformidade com a legislação supramencionada e com o presente instrumento normativo, assim, atos contrários aos referidos regramentos serão considerados **falta grave** e resolvidos nos termos da legislação vigente.

2. DAS ATRIBUIÇÕES DO SETOR DE BENEFÍCIOS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-BEN.

2.1 Analisar e selecionar os processos de renovação de bolsas de estudo, com base nos critérios aqui estabelecidos;

2.2 Encaminhar à Direção das Instituições Educacionais Mantidas a Lista de Seleção e a Lista Final dos candidatos à Bolsa de Estudo. A Lista de Seleção e a Lista Final serão encaminhadas em ordem alfabética ou segundo avaliação de vulnerabilidade socioeconômica dos candidatos, aferida pelos instrumentos estabelecidos neste Edital;

2.3 Solicitar, em qualquer tempo, outros documentos ou informações que entender necessários para aferir a condição socioeconômica indicada nos processos em análise;

2.4 Apurar quaisquer indícios de irregularidades no processo seletivo, adotando as medidas cabíveis para a sua correção, incluída, se for o caso, a proposta de cancelamento da bolsa concedida;

2.5 Julgar, **de maneira irrecorrível**, as circunstâncias que motivem o cancelamento da bolsa concedida, encaminhando decisão ao Diretor da Instituição Educacional Mantida para as providências operacionais;

2.6 Julgar, **de maneira irrecorrível**, os recursos impetrados pelos candidatos à bolsa de estudo;

2.7 Resguardar total sigilo em relação às informações e documentações que instruem os processos dos candidatos/beneficiados;

2.8 Preservar a transparência e correção do processo, evitando interferências de qualquer origem.

3. DAS ATRIBUIÇÕES DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR

3.1 Orientar os candidatos acerca do processo seletivo, da documentação exigida e dos prazos;

3.2 Receber os requerimentos e a documentação apresentada pelos candidatos, após conferência, emitir Protocolo de Recebimento de Documentação;

3.3 Organizar e encaminhar os requerimentos, com a documentação devidamente digitalizada, para o Setor BEN, utilizando o drive oficial da instituição e formalizando o envio por e-mail;

- 3.4 Apoiar o Setor BEN na interlocução com os candidatos para esclarecimentos de dúvidas;
- 3.5 Observar os prazos do Edital de modo a garantir o desenvolvimento regular no processo seletivo;
- 3.6 Receber os recursos e emitir Protocolo de Recebimento de Recurso, os encaminhando ao Setor BEN utilizando o drive oficial da instituição e formalizando o envio por e-mail;
- 3.7 Encaminhar os recursos ao Setor BEN;
- 3.8 Apoiar os candidatos aprovados no processo de matrícula.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO E RENOVAÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO E DA MATRÍCULA

- 4.1 O processo de seleção e renovação de bolsas de estudo e da matrícula comportará as seguintes etapas:
 - 4.1.1 Divulgação do processo de renovação de bolsas de estudo por meio deste Edital;
 - 4.1.2 Inscrição dos candidatos, recebimento da Ficha Socioeconômica e documentos que instruem seus pedidos, nos termos deste Edital, e retirada do protocolo de recebimento da documentação;
 - 4.1.3 Análise dos processos e seleção;
 - 4.1.4 Divulgação da Lista de Seleção;
 - 4.1.5 Apresentação e julgamento de recursos;
 - 4.1.6 Divulgação da Lista Final dos candidatos que tiveram o benefício concedido (renovação);
 - 4.1.7 Matrícula na Instituição Educacional Mantida e assinatura do Termo de Adesão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.
- 4.2 A divulgação do processo de renovação de bolsas de estudo será feita com ampla publicação deste Edital, mediante sua fixação em locais de grande circulação de estudantes e em sítio eletrônico da Instituição Educacional Mantida, se houver.
- 4.3 A inscrição dos candidatos será feita por meio do preenchimento da Ficha Socioeconômica e de sua entrega no prazo do Edital, acompanhada dos documentos comprobatórios, na Secretaria da Instituição Educacional Mantida.
- 4.4 O BEN fará a análise dos processos de renovação de bolsas de estudo e a seleção dos candidatos, observando os critérios definidos neste Edital.
- 4.5 A divulgação da Lista de Seleção dos candidatos que atenderem ao perfil socioeconômico exigido e apresentarem documentação completa (**ANEXO I**) será realizada em locais de grande circulação de estudantes e no sítio eletrônico da Instituição Educacional Mantida, conforme os termos deste Edital.
- 4.6 Os candidatos que tiverem pedidos de bolsa indeferidos poderão solicitar uma nova análise do BEN, por meio de recurso, observando as regras estabelecidas neste

4.7 O BEN julgará os recursos, observando as regras deste Edital. Da decisão do recurso, **não caberá novo recurso.**

4.8 A divulgação da Lista Final dos candidatos aprovados no Processo de Renovação de Bolsas de Estudo será feita mediante sua fixação em locais de grande circulação de estudantes e no sítio eletrônico da Instituição Educacional Mantida, se houver. A divulgação da Lista Final implicará na autorização para assinatura do Termo de Adesão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais pelo Diretor (a) da Instituição Educacional Mantida e pelo candidato (a) para efetivação da matrícula.

Observação:

- a) Nesse contrato, estarão definidas as obrigações e direitos dos contratantes, incluindo-se o valor percentual da bolsa de estudo concedida e os motivos que poderão gerar o cancelamento da mesma.
- b) A assinatura do Termo de Adesão do Contrato de Prestação de Serviços Educacionais é prerrogativa do (a) Diretor (a) da Instituição Educacional Mantida, que observará o limite do orçamento anual e as regras estabelecidas pela legislação vigente.

5. DO TIPO DE BOLSA DE ESTUDO OFERECIDA

5.1 A CNEC renovará Bolsas Integrais - 100% (cem por cento) e Bolsas Parciais de 50% (cinquenta por cento), observadas as condições de seleção e matrícula descritas no item 4.

5.2 A bolsa de estudo compreenderá a anuidade/semestralidade do período (ano ou semestre) pactuado no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais.

5.2.1 A bolsa de estudo compreenderá a anuidade/semestralidade do período. Caso o candidato não alcance a média para aprovação na disciplina, a bolsa de estudo concedida ao estudante não alcançará as disciplinas remanescentes do período anterior, ou seja, o estudante deverá arcar com os custos financeiros deste serviço educacional, e gozará bolsa de estudo somente para o ano/período letivo em que progrediu.

6. DAS CONDIÇÕES PARA RENOVAÇÃO DE BOLSA DE ESTUDO

6.1 Consoante legislação em vigor, este processo seletivo tem como principal requisito de seleção a condição socioeconômica do candidato, razão pela qual para ter acesso à Bolsa de Estudo, o candidato deverá comprovar:

6.1.1 Para a Bolsa Integral (100%), renda familiar per capita de até um salário mínimo e meio (1 e 1/2 sal. mínimo);

6.1.2 Para a Bolsa Parcial de 50%, renda familiar per capita de até três (03) salários mínimos e as demais condições previstas neste Edital.

6.2 No processo de renovação da bolsa de estudos, o aluno veterano com bolsa integral (100%) que apresentar alteração de renda que o impeça de acessar o mesmo percentual de benefício, poderá ser contemplado com Bolsa Parcial de 50% (cinquenta por cento) **caso comprove condição socioeconômica**, nos termos da legislação vigente e deste Edital.

6.3 São condições para acesso à bolsa de estudo:

6.3.1 **Apresentar toda a documentação exigida no ANEXO I;**

6.3.2 **Não ser portador de diploma de ensino superior;**

6.3.3 **Não** ter vínculo acadêmico ativo com instituição de ensino superior pública, não receber bolsa de estudo de privadas ou auxílio educacional da empresa em que trabalhe;

6.3.4 **Não** ter vínculo empregatício ou parentesco até segundo grau com colaborador da CNEC conforme Convenção Coletiva de Trabalho;

6.3.5 **Não** ter **débito financeiro** ou **pendência de documentação** do candidato com a CNEC;

6.3.6 **Não** ter bolsa de estudos anteriormente cancelada em decorrência de omissão ou divergência das informações, inidoneidade de documentos apresentados, pela ausência ou indeferimento do benefício;

6.3.7 **Não** ter solicitado cancelamento ou transferência para outra Instituição de Ensino no período anterior.

7. CÁLCULO E DEDUÇÃO DE RENDA

7.1 Para apuração de renda comprovada com os contracheques o BEN analisará a renda considerando:

- I. No processo que contiver receita de membro do grupo familiar como renda fixa, o BEN analisará os seis últimos contracheques e considerará a remuneração bruta;
- II. No processo que contiver receita de membro do grupo familiar como renda variável, remuneração por comissão ou remuneração com horas extras, o BEN apurará a média dos seis últimos contracheques e considerará a remuneração bruta resultante deste cálculo.

Nos itens I e II serão excluídos dos cálculos dos proventos:

- a) auxílios para alimentação e transporte;
- b) diárias e reembolsos de despesas;
- c) adiantamentos e antecipações;
- d) estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) indenizações decorrentes de contratos de seguros;

www.cneec.bf) indenizações por danos materiais e morais por força de decisão judicial;



- g) o montante pago a título de pensão alimentícia exclusivamente no caso de decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou declaração com registro público que assim o determine.

Serão deduzidos os rendimentos dos itens I e II percebidos no âmbito dos seguintes programas:

- a) Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- b) Programa Agente Jovem de Desenvolvimento Social e Humano;
- c) Programa Bolsa Família e os programas remanescentes nele unificados;
- d) Programa Nacional de Inclusão do Jovem – Pró-Jovem;
- e) Auxílio Emergencial Financeiro e outros programas de transferência de renda destinados à população atingida por desastres, residente em Municípios em estado de calamidade pública ou situação de emergência;
- f) Demais programas de transferência condicionada de renda implementados por Estados, Distrito Federal ou Municípios;
- g) Montante pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia exclusivamente.

7.2 Para apuração de renda comprovada como autônomo, documentos de FGTS, Contribuição ao INSS e Notas Fiscais de Vendas, o BEN analisará a renda considerando:

- a) Extrato bancário: Por meio dos valores apresentados em conta, deduzindo despesas da empresa.
- b) Extrato de FGTS: Por meio dos valores de recolhimento obtêm-se o valor-base de cálculo do FGTS, multiplicando-se o valor do recolhimento por 12,5.
- c) Comprovante de Contribuição ao INSS: A renda mensal é igual ao salário de contribuição, para os contribuintes individuais e facultativos, o salário de contribuição é estabelecido pelo valor recolhimento multiplicado por cinco, uma vez que as contribuições correspondem a 20% do salário de contribuição.
- d) Notas Fiscais de Vendas: O valor médio mensal das vendas é estabelecido pela média aritmética dos valores de venda dos últimos seis meses. A renda mensal corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor médio mensal das vendas.

8. DO PROCESSO DE SELEÇÃO

8.1 O processo seletivo considerará o perfil socioeconômico do candidato e os critérios definidos neste Edital.

8.2 Considerará a renda per capita um critério eliminatório, conforme dispõe a legislação vigente.

8.3 Os documentos apresentados com a Ficha Socioeconômica serão utilizados para comprovar as informações necessárias à verificação da renda per capita.

8.4 O Índice de Classificação – IC, é um dos parâmetros indicadores para a concessão da bolsa de estudo, que medirá o grau de vulnerabilidade econômica, afim de constatar se o perfil socioeconômico atende os requisitos da legislação vigente.

8.5 A classificação de prioridade indicada pelo IC poderá ser alterada pelo Setor BEN, se verificadas situações que comprovem maior vulnerabilidade socioeconômica de candidatos que não foram destacados como prioritários por este parâmetro.

8.6 O IC será calculado pela seguinte fórmula:

$$\frac{IC = RB \times M \times PD \times F}{GF}$$

8.7 Os componentes da fórmula acima têm os seguintes significados e os valores, para fins de aplicação na fórmula:

8.7.1 IC = índice de classificação;

8.7.2 Renda Bruta (RB) = Considera-se renda bruta mensal familiar a soma de todos os rendimentos auferidos por todos os membros do grupo familiar, incluindo o candidato, composta pelo valor bruto de:

- Salários, proventos, gratificações eventuais ou não, gratificações por cargo de chefia;
- Pensões, pensões alimentícias, aposentadorias;
- Comissões, pró-labore;
- Rendimentos oriundos de estágio remunerado;
- Rendimentos do trabalho não assalariado;
- Rendimentos do mercado informal ou autônomo;
- Rendimentos provenientes de patrimônio;
- Seguro-desemprego;
- Benefício de prestação continuada – BPC;
- Horas extras.

Excluem-se da composição da renda familiar:

- a) Auxílios para alimentação e transporte;
- b) Diárias e reembolsos de despesas;
- c) Adiantamentos e antecipações;
- d) Estornos e compensações referentes a períodos anteriores;
- e) Indenizações decorrentes de contratos de seguro;
- f) Indenizações por danos materiais e morais por decisão judicial;
- g) Programa de erradicação do trabalho infantil;
- h) Programa agente jovem de desenvolvimento social e humano;
- i) Programa bolsa família e programas remanescentes nele unificados;
- j) Programa nacional de inclusão do jovem – pró-jovem;
- k) Auxílio emergencial financeiro e demais programas de transferência de renda decorrentes de calamidade pública ou situação de emergência;
- l) Demais programas de transferência condicionada de renda da união, estados, distrito federal ou municípios;

- m) O valor pago pelo alimentante a título de pensão alimentícia, desde que amparado por decisão judicial, acordo homologado judicialmente ou declaração registrada em cartório ou documento assinado digitalmente pelo Gov.br.

Observação:

Caso o grupo familiar informado seja composto apenas pelo candidato, este deverá comprovar renda própria suficiente para manter seu padrão de vida e de consumo, sob pena de indeferimento. A mesma regra aplica-se aos grupos familiares em que haja união estável, inclusive homoafetiva.

8.7.3 Moradia (M):

- **Área de vulnerabilidade e risco:** 0,6 (própria), 0,6 (posse), 0,4 (alugada), 0,4 (cedida), 0,2 (cômodo cedido);
- **Área urbanizada:** 1 (própria), 1 (posse), 0,9 (financiamento comum), 0,8 (alugada), 0,8 (cedida), 1 (cedida governamental), 0,7 (financiamento moradia popular), e 0,5 (cômodo cedido);
- **Área rural:** 1 (própria), 1 (posse), 0,8 (alugada), 0,8 (cedida), 0,4 (cômodo cedido).

8.7.4 Pessoa com Deficiência (PD): com os coeficientes 1 (inexistente), 0,8 (existente para um membro do grupo familiar) e 0,6 (existente para dois ou mais membros do grupo familiar);

8.7.5 Financiamento estudantil (F): 1 (existente) e 0,3 (inexistente);

8.7.6 Grupo Familiar (GF) = refere-se ao número de seus membros, incluindo o candidato. Entende-se como grupo familiar, além do próprio candidato, o conjunto de pessoas que reside na mesma moradia, compartilha da renda bruta mensal familiar e que seja relacionado ao candidato por laços consanguíneos ou não.

Observação: No caso de mais de uma pessoa do mesmo grupo familiar se inscrever para o processo de seleção, os pedidos devem ser analisados em conjunto e, considerada a situação socioeconômica e familiar, todos os membros poderão ser contemplados com o benefício. Para tanto, serão formatados um processo para cada candidato, e todos os processos serão instruídos, individualmente, com cópias da documentação.

9 DO RECURSO

Os candidatos que tiveram seus pedidos **indeferidos** poderão solicitar nova análise, apresentando **recurso**, no prazo de **3 dias úteis**, por meio de formulário padrão, acompanhado de documentos que fundamentem as razões. Neste caso, observar:

- a) Não serão aceitos complementação e substituição de documentos para o processo de concessão de bolsa, conforme o Edital;

www.cneceb.com.br b) Somente serão aceitos recursos protocolizados no prazo e na forma definidos no Edital;

(61) 3799-4910

SGAN, Quadra 608, Conjunto C - Asa Norte
CEP: 70830-353 - Brasília/DF



- c) No recebimento do Recurso, a Instituição Educacional Mantida entregará ao candidato comprovante de Protocolo do Recurso, indicando os documentos que instruem o pedido de nova análise;
- d) O Recurso deverá ser encaminhado para análise do BEN;
- e) Da decisão do recurso **não haverá possibilidade de novo recurso.**

10 DA INADMISSÃO DO PROCESSO

O processo de renovação de bolsa de estudos poderá ser inadmitido, nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das etapas do Edital;
- b) Pela falsidade e/ou omissão de informações constatadas na análise documental;
- c) Quando o rendimento informado for incompatível com os documentos apresentados pelo candidato/responsável legal ou financeiro.

11 DAS CONDIÇÕES IMPEDITIVAS E DO CANCELAMENTO DA BOLSA DE ESTUDO

11.1 A bolsa de estudo será cancelada:

- a) Se deixar de efetivar a matrícula no prazo definido neste Edital;
- b) A qualquer tempo, se comprovada inidoneidade ou falsidade de documento e de informação prestada pelo (a) candidato (a) ou seu representante legal;
- c) Se ocorrer mudança na condição socioeconômica do bolsista, de seu responsável legal ou de seu grupo familiar, que comprometa a observância dos requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação vigente;
- d) Por solicitação do (a) bolsista ou de seu responsável legal;
- e) Por decisão ou ordem judicial;
- f) Pela evasão do (a) bolsista, seja por trancamento ou cancelamento de matrícula;
- g) Descumprimento das normas estabelecidas no Regimento Acadêmico;

11.2 Na hipótese de cancelamento da bolsa em virtude da alínea “b” do item 11 do presente Edital, o responsável legal do candidato será responsável pelo pagamento dos benefícios já gozados.

11.3 Para cancelamento da Bolsa de Estudo a Direção da Instituição Educacional Mantida instaurará Processo Administrativo por iniciativa do Setor BEN, garantindo o direito ao contraditório e a ampla defesa do (a) candidato (a), com prazo para resposta e apresentação de documentos em 5 (cinco) dias úteis a partir da informação sobre a instauração do Processo. Com a resposta do (a) candidato (a) bolsista ou de seu responsável legal, bem como na ausência de resposta, o Setor BEN analisará o processo e emitirá decisão final sobre o cancelamento ou manutenção do benefício. Desta decisão não caberá recurso.

12.1 A participação do candidato no processo seletivo, implica aceitação das normas estabelecidas neste Edital Normativo.

12.2 Na aferição das informações prestadas pelo candidato e/ou responsável legal, a equipe do BEN considerará, mediante fundamentação, além da documentação apresentada, quaisquer outros elementos que demonstrem patrimônio, renda ou padrão de vida incompatíveis com as normas estabelecidas neste Edital.

12.3 O candidato ou seu representante legal respondem judicialmente pela veracidade e autenticidade das informações e documentos apresentados. A apresentação de informações ou documentos falsos implicará a inadmissibilidade do pedido de bolsa pela equipe do BEN e sua exclusão definitiva do processo seletivo;

12.4 O cumprimento de qualquer etapa relativa a concessão da Bolsa de Estudo não gera direito adquirido ou expectativa de direito com relação à concessão do benefício para o período pleiteado;

12.5 Todas as declarações em substituição aos documentos exigidos no Edital ou, ainda, para atestar/esclarecer situação de fato não formalizada juridicamente, devem ser apresentadas em papel A4 (sulfite), conter nome completo do declarante, número do RG, número do CPF, data, local e assinatura do declarante, sem rasuras;

12.6 No ato de entrega dos documentos à Secretaria da Instituição Educacional Mantida, o candidato deve apresentar os originais para conferência;

12.7 O candidato (ou seu representante legal) deve estar ciente de que o BEN e/ou a equipe da Instituição Educacional Mantida, poderá realizar visita domiciliar, a qualquer tempo;

12.8 O BEN não fará empréstimo ou devolução de cópias dos documentos apresentados nos processos de renovação de bolsas de estudo, independentemente do resultado;

12.9 É de inteira responsabilidade do candidato (ou de seu representante legal) a observância dos prazos estabelecidos no Edital, bem como a entrega completa da documentação exigida;

12.10 As cópias deverão ser legíveis;

12.11 Todos os documentos deverão ser copiados somente em um lado da folha, sendo um documento por folha, inclusive extratos bancários, contracheques e demais documentos que estejam em papel térmico.

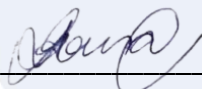
12.12 A Ficha Socioeconômica deverá ser assinada e não poderá conter rasuras.



13 DOS PRAZOS E DATAS A OBSERVAR

ETAPA:	DATA
Divulgação	11/03/2026
Retirada das Fichas Socioeconômicas e inscrição, com apresentação dos documentos, junto a Secretaria da Instituição Educacional Mantida	18/03/2026 a 02/04/2026
Divulgação da Lista de Seleção	01/06/2026
Prazo para apresentação de recursos	03/06/2026 a 08/06/2026
Prazo para julgamento dos recursos	09/06/2026 a 23/06/2026
Divulgação da Lista Final	24/06/2026
Matrícula dos candidatos bolsistas	De acordo com o calendário da Instituição Educacional Mantida.

Brasília, 11 de Março de 2026



Antonia Sabrina L. Sousa
Supervisão Setor de Assistência Social

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA A CONCESSÃO DA BOLSA**1. FICHA SOCIOECONÔMICA**

A Ficha Socioeconômica deverá ser preenchida e assinada pelo(a) candidato(a) e/ou responsável legal e/ou financeiro, devendo ser anexada ao Formulário de Bolsas, acompanhada dos documentos referentes a todos os membros do grupo familiar, inclusive o(a) candidato(a).

2. DOCUMENTOS PESSOAIS

Todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos deverão apresentar um dos documentos de identificação abaixo:

- a) Certidão de nascimento (para menores de 18 anos);
- b) RG e CPF;
- c) Carteira Nacional de Habilitação válida;

2.1 Comprovante de Estado Civil

- a) Certidão de casamento; casamento religioso; escritura pública de união estável; declaração de união estável firmada em cartório ou documento assinado digitalmente pelo Gov.br; ou declaração de IRPF em que o(a) companheiro(a) conste como dependente;
- b) Averbação de separação ou divórcio;
- c) Protocolo de ação judicial de separação/divórcio em andamento;
- d) Certidão de óbito, quando aplicável.

Observação: Não serão aceitas declarações ou quaisquer outros documentos para comprovação de separação ou divórcio.

2.2 Guarda

- a) Termo de Guarda, Curatela, Tutela, manifestação do Ministério Público ou Termo de Responsabilidade do Conselho Tutelar;
- b) Nos casos de Guarda Compartilhada, deverão ser apresentados os documentos socioeconômicos dos dois grupos familiares, sendo considerada, para análise, a renda per capita resultante da soma das rendas de ambos.

2.3 CadÚnico

- a) Comprovante atualizado de inscrição no CadÚnico, quando houver.

3. DOCUMENTOS PARA COMPROVAÇÃO DA RENDA

3.1 Carteira de Trabalho Previdência Social (CTPS)

Todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos deverão apresentar (física ou digital):

- I. Página com foto e número de série;
- II. Qualificação civil;
- III. Páginas com os contratos de trabalho (penúltima e última com registro) e a página subsequente em branco, além das alterações salariais do último vínculo ativo;
- IV. Página de anotações gerais.

3.2 Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS)

Todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos deverão apresentar o Extrato Previdenciário – CNIS, contendo todos os vínculos trabalhistas e previdenciários.

- I. O documento pode ser obtido gratuitamente no portal do INSS;
- II. O solicitante deve estar inscrito no PIS, PASEP, NIT ou NIS.

3.3 Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)

- a) Declaração completa do último exercício, com Recibo de Entrega e comprovante de restituição, quando houver;
- b) Para não declarantes maiores de 18 anos, apresentar cópia da tela demonstrando ausência de declaração na Receita Federal.

3.4 Extratos bancários

Todos os membros do grupo familiar maiores de 18 anos deverão apresentar extratos dos últimos três meses de:

- Contas correntes,
- Contas poupança,
- Contas digitais.

- a) Os maiores de 18 anos deverão apresentar a cópia do **REGISTRATO**;
- b) Extratos devem ser apresentados mesmo sem movimentação;
- c) Em conta conjunta ou extrato sem identificação do titular, anexar documento que comprove titularidade;
- d) Em caso de conta encerrada, apresentar termo de encerramento;
- e) Anexar extratos de recebimento de benefícios sociais, quando houver.

3.5 Assalariados ou Jovem Aprendiz

- a) Seis últimos contracheques;
- b) Declaração da empresa em papel timbrado informando existência ou não de auxílio para estudos, com período e valor;

- c) Extrato de Auxílio-Doença, quando houver;
- d) Extrato de FGTS dos últimos seis meses.



3.6 Aposentados, Pensionistas e/ou Beneficiários

- a) Extrato atualizado do benefício emitido pelo INSS ou contracheque do órgão pagador;
- b) Declaração informando exercício ou não de atividade remunerada.

3.7 Empresários, Autônomos, Profissionais Liberais, Informais e/ou Trabalhadores Rurais

- a) Os seis últimos contracheques, pró-labore, declaração de rendimento mensal ou DECORE eletrônico;
- b) DEFIS, DASN-SIMEI e extrato mensal do Simples Nacional (quando aplicável);
- c) Contrato social e última alteração (exceto MEI);
- d) Extratos de contas bancárias PJ;
- e) DCTF e/ou DEFIS com status de inatividade, quando for o caso;
- f) Certidão de baixa da PJ, quando houver;
- g) Guia do INSS compatível com o rendimento declarado;
- h) IRPJ completo;
- i) Para trabalhador rural: declaração do sindicato e notas fiscais dos últimos seis meses.

3.8 Estagiários

- Termo de Compromisso de Estágio e seis últimos contracheques (quando houver);

3.9 Desempregados/Pessoas sem atividade remunerada

- a) Termo de Rescisão e comprovantes de Seguro-Desemprego (quando houver);
- b) Termo de desligamento de estágio ou exoneração (quando aplicável);
- c) Declaração de ausência de atividade remunerada;
- d) Declaração de ajuda financeira de terceiros (quando houver).

3.10 Pensão Alimentícia

- a) Comprovantes de recebimento;
- b) Decisão judicial;
- c) Protocolo e extrato de processo judicial;
- d) Declaração para pensão decorrente de acordo verbal;
- e) Declaração de não recebimento (quando aplicável);
- f) Para alimentante: comprovantes de pagamento ou contracheques com desconto.

3.11 Rendimentos de aluguéis, bens móveis e imóveis

- a) Contrato de locação/arrendamento registrado;
- b) Três últimos comprovantes de recebimento.



3 COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA

Documento com emissão de até 90 dias, no nome do candidato ou de membro do grupo familiar:

- a) Contas de água, energia ou telefone;
- b) IPTU ou IPVA do ano vigente;
- c) Fatura de cartão com vencimento de até 30 dias;
- d) Boleto escolar, plano de saúde, condomínio ou financiamento;

4 COMPROVANTE DE SITUAÇÃO DE MORADIA

4.1 Moradia Própria

- a) Certidão de registro ou contrato de compra e venda;
- b) IPTU do ano vigente (páginas de identificação e valor venal);
- c) Declaração de posse com firma reconhecida, quando aplicável;
- d) Documentação de usucapião, quando aplicável.

4.2 Moradia Alugada

- a) Contrato de aluguel vigente e registrado; ou
- b) Declaração do proprietário com firma reconhecida.

4.3 Moradia Financiada

- a) Último boleto do financiamento; e
- b) IPTU do ano vigente.

4.4 Moradia Cedida

- a) Declaração do proprietário com firma reconhecida;
- b) Para imóvel funcional público: termo de ocupação.

Observação: Não são consideradas moradias cedidas aquelas pertencentes a parentes de 1º e 2º graus.

4.5 Área de Vulnerabilidade e Risco

- a) Declaração de próprio punho com firma reconhecida ou declaração emitida por órgão público competente;
- b) Para posse, declaração conforme modelo institucional.

4.6 Moradia Rural

www.cneec.br a) ITR do ano vigente;



- b) Certidão de registro ou contrato de compra e venda;
- c) Comprovante de residência;
- d) Declaração de posse com firma reconhecida (quando aplicável).

5 COMPROVANTES DE OUTROS BENS (caso não declarados no IRPF)

- Certificado de Registro e Licenciamento dos Veículos Automotores (CRLV).

6 COMPROVANTES DE DESPESAS COM SAÚDE

- a) Laudo médico atualizado (máx. 90 dias);
- b) Despesas comprovadas de saúde;
- c) Recibos de medicamentos de alto custo com receita.
- d) Para pessoas com deficiência: laudo médico conforme Decreto nº 3.298/1999 e nº 5.296/2004, com CID correspondente.

